

DEVOUER DO Prefeito



Estado do Espírito Santo



PROTOCOLO N.º

073/82

EXERCÍCIO 19

82

PRORROGA O PRAZO CONCESSÃO
PELA LEI 753/77, DE 21/06/77, ALTER-
RADO PELA LEI 793/78, DE 05/7/78.
" " " " " "
" " " " " "

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de Novembro do
ano de mil novecentos e 82, autúo, nos Têrmos da
Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1.982.

Ofício nº 120/82.

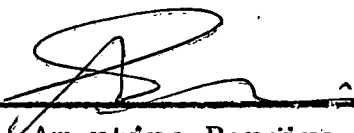
Exm^o. Sr.
Waldemar Zardo
MD. Prefeito Municipal
Nesta,

Senhor Prefeito,

Em anexo estamos devolvendo o Projeto encaminhado pela Mensagem nº -GAB/P-404/82, que " PRORROGA O PRAZO CONCEDIDO PELA LEI 753/77, DE 21-06-77, ALTERADO PELA LEI 793/78, DE 07-07-78 ", por ser matéria de competência do Executivo, conforme se rox do parecer emitido pelo Consultor Jurídico desta Câmara, em anexo.

Sem mais, reiteramos protestos de elevada estima e consideração,

atenciosamente



Amantino Pereira Paiva
-Presidente-

Projeto de Lei Protocolado sob o Nº 073/82

Srs. Membros da C. Justiça

Parecer:

O Sr. Prefeito Municipal envia Projeto de Lei, para fins de prorrogar a Lei 753 / 77, alterado pela Lei Nº 793/78.

Segundo a Lei Orgânica Municipal, Art. 90, XVI, digo, XX, compete ao Prefeito - privativamente: " Aprovar projetos de edificação e planos de loteamentos...!"

Por outro lado, a Lei Nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo, determina em seu Art. 12 que: " O projeto de loteamento e desmembramento deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, a quem compete também a fixação das diretrizes a que aludem os Arts. - 6º e 7º desta Lei, salvo a exceção prevista no artigo seguinte!"

Conclui-se que todo e qualquer Loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura, não tendo a Câmara Municipal participação, por ser matéria privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Nestas condições, poderá não se aprovar a prorrogação solicitada, por ser matéria - privativa do Poder Executivo.

É o parecer, salvo melhor interpretação.

Linhares, 15 de dezembro de 1982

Ramos

Ocir Silva Ramos

Procurador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Linhares, 25 de outubro de 1.982.

OF/GAB/P. nº 404/82.

DO: Prefeito Municipal

AO: Exmo. Sr. Amantino Pereira Paiva

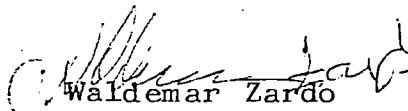
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Tendo em vista os problemas ocorridos com referência a chuvas e outros problemas decorrentes de força maior, o que não permitiu que a Imobiliária Patrimônio Ltda, cumprisse as obrigações concernentes a infra-estrutura do loteamento "COSTA DO ATLÂNTICO, anteriormente denominado loteamento Pontal do Ipiranga, é que, estamos encaminhando o incluso projeto de lei, concedendo novo prazo para que a mesma possa realizar as obras acima citadas.

Certos da costumeira atenção desse respeitável Legislativo, aproveitamos para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente


Waldemar Zardo

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI

PRORROGA O PRAZO CONCEDIDO PELA
LEI 753/77, DE 21/06/77, ALTERA
DO PELA LEI 793/78, DE 05/7/78.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar o prazo de que trata o art. 4º da Lei 753/77, alterado pela Lei 793/78, por mais 18 (dezoito) meses, a contar da Sanção desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Linhares-ES, 25 de outubro de 1982.